



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1562 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Miranda-MS para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Miranda – MS para a Legislatura de 2025 a 2028, no importe de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme determina a Lei Estadual nº 6.0016, nos seguintes valores:

I - R\$9.901,92 (nove mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos), consoante o disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 6016, de 22 de dezembro de 2022;

II – R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), consoante o disposto no artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6016, de 22 de dezembro de 2022, a partir de 1º de fevereiro de 2025;

Parágrafo Único. É vedado qualquer acréscimo aos subsídios de acordo com o que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2.º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% (cinco por cento) da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas no § 1º do Inciso IV do Art. 29-A da Constituição Federal, o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

Art.3º Os subsídios previstos no artigo 1º não poderão ser cumulados com qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de indenização.

Parágrafo Único. O vereador não será indenizado de qualquer forma por participar de sessão extraordinária e solene.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[f@prefeituramiranda](#) [@prefeitura.miranda](#)

8



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 4.º. No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 5.º. Fica assegurado o pagamento de 13º(décimo terceiro) salário, com base no valor integral do vencimento, conforme determina a Lei Municipal nº1452/2020.

Art. 6.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 7.º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 02 de abril de 2024.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)